

PARECER N° : 0612.010/2022 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 562/2021.

PREGÃO

PRESENCIAL : PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TOPP MALHARIA & SERVIÇOS LTDA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo de n° 562/202, Pregão Presencial SRP N° 005/2021**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a pessoa jurídica **TOPP MALHARIA & SERVIÇOS LTDA**, inscrito no **CNPJ SOB O N° 13.664.662/0001-08**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93, conforme solicitado pelo Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços (**Sr. Pablo Francisco Menezes de Mello**) e autorização pela Ordenadora de Despesas (**Sr.ª Tatiana de Souza Nascimento Galvão**).

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA N° 19.681**), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.



É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **31/12/2022** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE expõe entre outros fatores que, mesmo a aquisição de Uniformes e Rouparia Hospitalar não se tratando de um serviço de natureza continuada, o prosseguimento da prestação destes serviços é essencial para a continuidade dos serviços de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos, atendimento de internação e outros nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Além do mais, a prorrogação do referido contrato pauta-se na existência de saldo contratual.

Destarte, o parecer jurídico do **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA Nº 19.681**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 562/2021**, tem por essência de fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno



promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **01/01/2023 a 30/06/2023**, já que se trata de contrato com saldo contratual.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA N° 19.681**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 562/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 06 de dezembro de 2022.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

